



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.758, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas física ou jurídicas de direito privado no município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 29/03/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Borborema por meio do 'Projeto BORBOREMA MAIS SEGURA' e define os princípios e diretrizes para o uso desta pelo órgão de segurança pública Municipal.

Art. 2º. Esta lei tem por princípios:

I.- preservar a integridade do patrimônio público e privado e do cidadão através da maximização do alcance da rede de videomonitoramento da Guarda Civil Municipal;

II.- a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, deve manter o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania das pessoas naturais, bem como preservar demais direitos e garantias fundamentais em estrito respeito à Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III.- a Guarda Civil Municipal de Borborema, só poderá recepcionar, através de doação não onerosa de equipamentos e serviços necessários para operacionalização do sistema de videomonitoramento, bem como, a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para via pública;

IV.- atendendo ainda os interesses citados no inciso I do artigo 2º desta Lei e sob a coordenação exclusiva da Guarda Civil Municipal, a captação e tratamento das imagens poderá ser compartilhada para gerenciamento do trânsito, transporte coletivo, segurança, prevenção e proteção ambiental e defesa civil, saúde, polícia administrativa, assistência social, obras, administrativa, entre outros de interesse público.

Parágrafo único. A doação de equipamentos e imagens das câmeras de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado - CFT (Circuito Fechado de Televisão) deverá obrigatoriamente ter caráter jurídico de doação, sem encargos ao Município, sendo a integração destas ao sistema da unidade de gerenciamento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública feito através do termo de cooperação conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 3º.- A Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas no Município de Borborema (CICP) tem por diretrizes:

I.- aumentar a abrangência na captação de imagens para o sistema de monitoramento da segurança pública municipal, gerenciamento das atividades afins e ainda de gestão administrativa, proporcionando ferramentas úteis a Guarda Civil Municipal a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II.- o caráter preventivo e auxílio nas investigações das polícias militar, polícia rodoviária estadual e federal, polícia civil e guarda municipal de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, devendo a requisição e coleta das imagens bem como a autorização do termo de cooperação serem precedidas de autorização dos particulares detentores das imagens e salvaguardados, os devidos trâmites legais;

III.- a gestão do programa municipal de compartilhamento das imagens deverá ser centralizada e feita por um comitê permanente, preferencialmente composto por membros de todas as Secretarias pertinentes, guarda municipal, procuradoria jurídica, um representante de câmara municipal e prefeitura municipal, devendo ainda este mesmo comitê compor o Centro de Gestão de Crise (CGC) dirigido pelo Prefeito (a) com sede na Guarda Municipal;

IV.- todo e qualquer particular que tiver interesse em disponibilizar imagens geradas por câmeras de sua propriedade deverá fazê-lo mediante solicitação feita diretamente a Guarda Civil Municipal, fisicamente, ou através do endereço eletrônico especialmente criado para este fim e desde que os bens e serviços atendam aos critérios e especificações técnicas previamente definidos por Portaria Administrativa;

V.- a autorização de disponibilização das imagens pelo particular à administração será feita através do termo de cooperação que conterá os critérios e normas a serem regulamentadas pelo comitê gestor e que deverão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 3 de 5

respeitadas pelo cedente/doador, podendo esta ser caçada pelo comitê em caso de descumprimento através de processo administrativo;

VI.- o município poderá estabelecer termos de cooperação com particulares, pessoas físicas ou jurídicas, municípios adjacentes e com o Estado, com o objetivo de aperfeiçoar, expandir, sistematizar, como também exigir, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área como medidas compensatórias;

VII.- através de lei específica, poderão ser criados incentivos fiscais a particulares detentores de licenças de compartilhamento de imagens visando à expansão do sistema; e

VIII.- fica proibida a cessão das imagens captadas a terceiros particulares, excetuando-se os casos previstos em lei e precedidos de ordem judicial.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO

Art. 4.º- Conforme o interesse público, desde que os bens e serviços atendam aos critérios e especificações técnicas previamente definidos por Portaria Administrativa, fica autorizado à Guarda Civil Municipal, a receber bens e serviços em doação, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os objetivos do projeto Borborema Mais Segura, obedecido os parâmetros abaixo fixados:

I.- todos aqueles que pretenderem realizar simples cessão/doação de bens e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente a Guarda Civil Municipal, ficando a cargo do Comandante ou agente delegado a análise da proposta;

II.- A doação será formalizada mediante Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço cedido/doadado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço;

III.- A cessão/doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude da doação prestada;

IV.- Ficará a Cargo da Guarda Civil Municipal efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da presente lei;

V.- Não haverá nenhuma divulgação publicitária em favor do cessionário/doador, em relação à cessão/doação efetuada.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5.º- O descumprimento desta Lei implicará:

I.- ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis; e

II.- ao particular licenciado: aplicação dos dispositivos

legais desta lei, assim como outros previstos em leis ordinárias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º- O disposto nesta lei aplicar-se-á apenas aos particulares que manifestarem interesse junto à administração pública e a adesão poderá ser encerrada a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, sem qualquer prejuízo ou ressarcimento.

Art. 7.º- Não há qualquer compromisso, por parte da Prefeitura ou dos órgãos de segurança pública em monitorar as imagens ofertadas ou em realizar qualquer tipo de serviço.

Art. 8.º- As imagens ofertadas serão monitoradas sempre que se fizer necessário, por fatores momentâneos ou de rotina, mediante análise operacional e demandas ou decisão dos técnicos do órgão de segurança.

Art. 9.º- Demais disposições serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10.- As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de abril de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 2/2023, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

Decretos

DECRETO Nº 6.404, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 3.732, de 7 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.732, de 7 de dezembro de 2022.

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 4 de 5

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2023 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.01 Chefia do Executivo
04.244.0002.2004 - 3.3.90.39 - Ficha 14 FR 1 R\$ 5.000,00
02.02 Secretaria de Administração e Gestão
04.122.0002.2005 - 3.3.90.40 - Ficha 26 FR 1 R\$ 2.000,00
02.04 Diretoria de Saneamento Básico
17.512.0006.2014 - 4.4.90.51 - Ficha 121 FR 1 R\$ 2.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.2021 - 4.4.90.52 - Ficha 207 FR 5 R\$ 3.000,00
12.365.0011.2024 - 4.4.90.52 - Ficha 255 FR 5 R\$ 1.000,00
02.12 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2036 - 4.4.90.52 - Ficha 360 FR 2 R\$ 32.000,00
Total do Crédito R\$ 45.000,00

Art. 2º O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 177, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia o senhor Carmini Dentine de Paula para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Diretoria de Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor CARMINI DENTINI DE PAULA, RG nº 41.674.859-4, CPF nº 369.655.928-85, para ocupar, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Diretor da Diretoria de Cultura, Lazer e Turismo, nível de referência "G1-CL.4", da Tabela de Referência Remuneratória para Cargos em Comissão, conforme Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta

Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo de ulterior publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de abril de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS PEDRO LOPES DA SILVA, ROMÃO MATHEUS AVELANEDA, JOSÉ RAFAEL CAMPOY, ANTONIO BUENO DE CAMARGO JUNIOR, CÂNDIDA MARTINS GUEDES, REGINA MARIA LORENCETTO TROLES E JOSÉ THEODORO PUZZI - DEMANDA 048489 - TERMO DE CONVÊNIO SH-PRC-2022-76-DM, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme descrições constantes do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais normas para a execução do objeto, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta conforme disposto no art. 45, § 1º inciso I da Lei nº 8.666/93.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15 de Maio de 2023, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, ou ainda, pelo site www.borborema.sp.gov.br - Borborema, 25 de Abril de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 5 de 5

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 25/04/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 043/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDA, FUNILARIA E TAPEÇARIA (PREVENTIVA E CORRETIVA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPENETES NOVOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS; em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: AUTO MECÂNICA BIASOTTO LTDA, inscrita no CNPJ 10.207.840/0001-83, vencedora dos itens 1, 6, 8, 9, 10 e 12 no valor total de R\$ 350.313,50 (trezentos e cinquenta mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos); LUCAS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA inscrito no CNPJ 28.915.365/0001-65, vencedor do item 2 no valor total de R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais); ADAIL BERNARDO RODRIGUES ME inscrito no CNPJ 07.430.704/0001-43, vencedor do item 3 no valor total de R\$ 74.908,00 (setenta e quatro mil novecentos e oito reais); LUIS ROBERTO MARINELLO LTDA ME inscrito no CNPJ 64.733.587/0001-20, vencedor dos itens: 4, 5 e 7 no valor total de R\$ 110.691,00 (cento e dez mil seiscentos e noventa e um reais) e MARIA AMÉLIA ANSELMO CIMITI - ME inscrito no CNPJ 03.892.997/0001-20 vencedor do item 13 no valor total de R\$ 91.020,00 (noventa e um mil e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 683.282,50 (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). - Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de Abril de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 25/04/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 047/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA TIPO GLP PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: LEANDRO ROBERTO ZANINI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.837/0001-78, com sede na Avenida José Lourenço de Martin, nº 1.095, Bairro: Borborema II, CEP: Nº 14.955-000, Borborema/SP, vencedora dos itens 04, 05 e

06 no valor total estimado em R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais); e ROBERTO CARLOS LAZARETTI 29241769807, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.504/0001-84, com sede na Rua Albino Presotto, nº 490, Anexo I e II, CEP: Nº 14.955-000, Borborema/SP, vencedora dos itens 01, 02 e 03 no valor total estimado em R\$ 53.440,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor global do certame estimado em R\$ 255.520,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais). - Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de abril de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.